

- Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- Acordo Coletivo
- Convenção Coletiva
- Termo Aditivo
- Continuar Solicitação
- Retificar Solicitação
- Acompanhar Solicitação
- Solicitação de Mediação
- Solicitar Mediação
- Continuar Solicitação
- Acompanhar Mediação
- Imprimir
- Imprimir Requerimento
- Consultar
- Instrumentos Coletivos Registrados
- Boas Práticas Trabalhistas
- Protocolo SEI MTE
- Instruções
- Manual do Usuário
- Cláusulas – Grupos/Subgrupos
- Contato/Dúvidas?
- Suporte Técnico

Consultar Instrumentos Coletivos Registrados

Resultado: 48 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 5 de 5

Nº do Registro	MG001343/2026	Nº da Solicitação	MR018287/2026
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UB SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG001378/2026	Nº da Solicitação	MR020451/2026
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS DE PONTE NOVA SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG001380/2026	Nº da Solicitação	MR019147/2026
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE AR SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG001381/2026	Nº da Solicitação	MR016696/2026
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE DIVINOPOLIS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG004404/2025	Nº da Solicitação	MR079112/2025
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO, DESINS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG004452/2025	Nº da Solicitação	MR077938/2025
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG004455/2025	Nº da Solicitação	MR077987/2025
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	MG004463/2025	Nº da Solicitação	MR077711/2025
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2026 - 31/12/2026
Partes	FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		

Primeira || << Anterior 4 5

* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.

[Exportar](#) [Fechar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004463/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077711/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292991/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

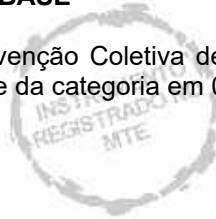
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição de Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG,

Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icaraí de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte São/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoá/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobrália/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Uruçuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.715,99
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de campo	R\$ 1.715,99
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.435,61
5	Agente de Serviço	R\$ 2.111,32
6	Almoxarife	R\$ 2.270,26
7	Arrumadeira	R\$ 1.715,99
8	Artífice	R\$ 2.192,58
9	Ascensorista	R\$ 1.801,79
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.399,12
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46

12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.810,91
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.716,07
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.110,66
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.715,99
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.801,79
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.715,99
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.110,66
21	Copeira	R\$ 1.715,99
22	Coveiro	R\$ 1.990,37
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.407,28
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.046,19
25	Encanador	R\$ 2.046,19
26	Encarregado	R\$ 2.435,61
27	Faxineiro	R\$ 1.715,99
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.266,76
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.921,91
30	Garagista	R\$ 2.435,61
31	Garçom	R\$ 1.715,99
32	Jardineiro	R\$ 2.270,26
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.716,07
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.602,95
35	Líder Operação de Carga	R\$ 2.532,82
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.715,99
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.716,07
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.785,63
39	Manobrista	R\$ 2.435,61
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.407,28
41	Marceneiro	R\$ 2.407,28
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.407,28
43	Monitor de CFTV (Operador de CFTV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.053,15
44	Monitor externo	R\$ 2.110,66
45	Oficial de Manutenção	R\$ 1.973,31
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.412,96
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.412,96
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.412,96
49	Operador Plataforma	R\$ 2.412,96
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.716,07
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.412,96
52	Pedreiro	R\$ 2.407,28
53	Pintor	R\$ 2.166,56
54	Pintor Industrial	R\$ 2.286,91
55	Porteiro	R\$ 2.110,66
56	Recepcionista	R\$ 2.799,27
57	Serralheiro	R\$ 2.407,28
58	Servente	R\$ 1.715,99
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.716,07
60	Soldador	R\$ 2.407,28
61	Supervisor	R\$ 3.162,92
62	trabalhador braçal	R\$ 1.715,99
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.801,79
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.110,66
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.364,88
66	Vigia	R\$ 2.110,66
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.435,61
69	Dedetizador	R\$ 2.435,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores

contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - A função de “bilheteiro” é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aos profissionais que exercem a função de “bilheteiro” são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

- I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.
- II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.
- III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.
- IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.
- V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$ 745,14 (setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)** de forma não cumulativa.
- VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

- a) O valor previsto no *caput* desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;
- b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTUASÉGIMA PRIMEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no “*caput*” da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2026**, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos)**, **por empregado**, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**" administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional (**FETHEMG**), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2026** e término em **31.12.2027**.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)/ e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente está condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL - 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALÁRIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas

na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES CIPA+A



As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-5.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será a FETHEMG comunicada do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-4), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional até o dia **30/03/2026**, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pela Entidade Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Ente Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por

meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Federação Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – FETHEMG, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão a FETHEMG, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho (TST) e em cumprimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03.2019.IC001293.2016.03.000/2**, firmado perante ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Negocial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de fevereiro de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **fevereiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data da contratação, desde que ainda não tenha contribuído para a FETHEMG em razão de outro empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (contato@fethemg.org.br) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula foi previamente autorizada pelos trabalhadores na Assembleia Geral, legítima, representativa, democrática e regularmente convocada com ampla divulgação, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, inclusive, nas mídias sociais da FETHEMG, publicado e fixação no seu *site*, mais precisamente na sua página principal, 30 (trinta) dias antes da Assembleia com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao ente profissional, assegurando-se a estes o direito de oposição, por voto, com a mesma qualidade dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de 30 (trinta) dias especificado no parágrafo segundo desta cláusula, o ente profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo ente profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao ente profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja pretendida a devolução dos valores descontados referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o ente profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento, desde que tenha sido previamente notificado pela empresa da reclamação, com até cinco dias antes da realização da primeira audiência ou do término do prazo para a contestação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, **por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelo SEAC/MG e FETHEMG, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical fixada em Lei (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**", acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do e-Social ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de **prestação de serviços permanentes ou contínuos das empresas de asseio e conservação**, firmados com o Poder Público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexa Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de

serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização da entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam

racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**MARCOS ANTONIO DE SOUSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE - SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







☎ (31) 3278.3008

✉ seacmg@seacmg.com.br



MENU

[INSTITUCIONAL](#) ▾
 [SERVIÇOS](#) ▾
 [CONTRIBUIÇÃO](#) ▾
 [ASSOCIADAS](#)
[CCT 2025](#) ▾
 [CCT 2025 – PENDENTES](#)
[CCT 2026](#) ▾
 [CCT](#) ▾
 [PUBLICAÇÕES](#)
[FALE CONOSCO](#) ▾

Abrangências Sindicais – Minas Gerais

Muitas empresas têm dificuldades em identificar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) deve ser aplicada em determinada localidade em que irão prestar serviço. Conforme dados do IBGE, Minas Gerais possui 853 municípios, o que corresponde a 15,5% do total de municípios brasileiros.

Para facilitar essa consulta, o Seac-MG disponibiliza a listagem de cidades mineiras e respectivas CCTs, otimizando o acesso à informação que as empresas necessitam, principalmente, quando vão fechar novos contratos de serviços.

O Seac-MG possui abrangência sindical no Estado, e homologa anualmente, cerca de 70 CCTs, com todos os sindicatos profissionais de asseio e conservação e com categorias diferenciadas, que também pertencem a sua base, como telefonistas, motociclistas, digitadores, rodoviários, dentre outras.

Confira a listagem:

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
A	A		
Abadia dos Dourados	UBERLÂNDIA RG	Abaeté	CURVELO
Abre campo	FETHEMG	Acaiaca	OURO PRETO
Açucena	IPATINGA VALE DO AÇO	Água Boa	FETHEMG
Água Comprida	UBERLÂNDIA RG	Aguanil	POUSO ALEGRE
Águas Formosas	TEÓFILO OTONI RG	Águas Vermelhas	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Aimorés	FETHEMG	Aiuruoca	POUSO ALEGRE
Alagoa	POUSO ALEGRE	Albertina	POUSO ALEGRE
Além do Paraíba	CATAGUASES	Alfenas	POUSO ALEGRE
Alfredo Vasconcelos	FETHEMG	Almenara	TEÓFILO OTONI RG
Alpercata	FETHEMG	Alpinópolis	POUSO ALEGRE
Alterosa	POUSO ALEGRE	Alto Caparaó	FETHEMG
Alto Jequitibá	FETHEMG	Alto Rio Doce	JUIZ DE FORA
Alvarenga	FETHEMG	Alvinópolis	JOÃO MOLEVADE RG
Alvorada de Minas	CURVELO	Amparo do Serra	FETHEMG
Andradas	POUSO ALEGRE	Andrelândia	POUSO ALEGRE
Andrequice	Angelândia	FETHEMG	
Angicos	Antônio Carlos	JUIZ DE FORA	
Antônio Dias	FETHEMG	Antônio Prado de Minas	JUIZ DE FORA
Araçai	TEÓFILO OTONI RG	Aracitaba	JUIZ DE FORA
Araçuaí	FETHEMG	Araguari	UBERLÂNDIA RG
Arantina	JUIZ DE FORA	Araponga	JUIZ DE FORA
Araporã	UBERLÂNDIA RG	Arapuá	FETHEMG
Araújos	DIVINÓPOLIS RG	Araxá	ARAXÁ
Arceburgo	POUSO ALEGRE	Arcos	DIVINÓPOLIS RG
Areado	POUSO ALEGRE	Argirita	JUIZ DE FORA
Aricanduva	FETHEMG	Arinos	FETHEMG
Astolfo Dutra	CATAGUASES	Ataléia	TEÓFILO OTONI RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Augusto de Lima	CURVELO		
B	B		
Baependi	POUSO ALEGRE	Baldim	SETE LAGOAS
BambuÍ	DIVINÓPOLIS RG	Bandeira	FETHEMG
Bandeira do Sul	POUSO ALEGRE	Barão de Cocais	JOÃO MOLEVADE RG
Barão de Monte Alto	JUIZ DE FORA	Barbacena	JUIZ DE FORA
Barra Longa	OURO PRETO	Barroso	JUIZ DE FORA
Bela Vista de Minas	JOÃO MOLEVADE RG	Belmiro Braga	JUIZ DE FORA
Belo Horizonte	SINDEAC	Belo Oriente	VALE DO AÇO
Belo Vale	OURO PRETO	Berilo	FETHEMG
Berizal	FETHEMG	Bertópolis	FETHEMG
Betim	SIND- ASSEIO	Bias Fortes	JUIZ DE FORA
Bicas	JUIZ DE FORA	Biquinhas	FETHEMG
Boa Esperança	POUSO ALEGRE	Bocaina de Minas	POUSO ALEGRE
Bocaiúva	MONTES CLAROS RG	Bom Despacho	FETHEMG
Bom Jesus da Penha	POUSO ALEGRE	Bom Jardim de Minas	JUIZ DE FORA
Bom Jesus do Amparo	ITABIRA	Bom Jesus do Galho	FETHEMG
Bom Repouso	FETHEMG	Bom Sucesso	POUSO ALEGRE
Bonfim	CURVELO	Bonfinópolis de Minas	FETHEMG
Bonito de Minas	FETHEMG	Borda da Mata	FETHEMG
Botelhos	POUSO ALEGRE	Botumirim	MONTES CLAROS RG
Brás Pires	JUIZ DE FORA	Brasília de Minas	MONTES CLAROS RG
Brasilândia de Minas	FETHEMG	Brasópolis	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Braúnas	FETHEMG	Brumadinho	SIND- ASSEIO
Bueno Brandão	FETHEMG	Buenópolis	CURVELO
Bugre	FETHEMG	Buritis	FETHEMG
Buritzeiro	MONTES CLAROS RG		
C	C		
Cabeceira Grande	FETHEMG	Cabo Verde	POUSO ALEGRE
Cachoeira da Prata	SETE LAGOAS	Cachoeira de Minas	FETHEMG
Cachoeira de Pajeú	FETHEMG	Cachoeira Dourada	UBERLÂNDIA RG
Caetanópolis	SETE LAGOAS	Caeté	FETHEMG RM
Caiana	JUIZ DE FORA	Cajuri	JUIZ DE FORA
Caldas	POUSO ALEGRE	Camacho	DIVINÓPOLIS RG
Camanducaia	FETHEMG	Cambuí	FETHEMG
Cambuquira	POUSO ALEGRE	Campanário	TEÓFILO OTONI RG
Campanha	POUSO ALEGRE	Campestre	POUSO ALEGRE
Campina Verde	UBERLÂNDIA RG	Campo Azul	FETHEMG
Campo Belo	POUSO ALEGRE	Campo do Meio	POUSO ALEGRE
Campo Florido	UBERLÂNDIA RG	Campos Altos	UBERLÂNDIA RG
Campos Gerais	POUSO ALEGRE	Cana Verde	POUSO ALEGRE
Canaã	JUIZ DE FORA	Canápolis	UBERLÂNDIA RG
Candeias	POUSO ALEGRE	Cantagalo	FETHEMG
Caparaó	JUIZ DE FORA	Capela Nova	FETHEMG
Capelinha	TEÓFILO OTONI RG	Capetinga	FETHEMG
Capim Branco	SETE LAGOAS	Capinópolis	UBERLÂNDIA RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Capitão Andrade	FETHEMG	Capitão Enéas	MONTES CLAROS RG
Capitólio	POUSO ALEGRE	Caputira	FETHEMG
Carai	FETHEMG	Caranaíba	FETHEMG
Carandaí	FETHEMG	Carangola	JUIZ DE FORA
Caratinga	VALE DO AÇO	Carbonita	FETHEMG
Careaçu	POUSO ALEGRE	Carlos Chagas	TEÓFILO OTONI RG
Carmésia	FETHEMG	Carmo da Mata	DIVINÓPOLIS RG
Carmo da Cachoeira	POUSO ALEGRE	Carmo de Minas	POUSO ALEGRE
Carmo do Rio Claro	POUSO ALEGRE	Carmo do Cajuru	DIVINÓPOLIS RG
Carmo do Paranaíba	UBERLÂNDIA RG	Carmópolis de Minas	FETHEMG
Carneirinho	UBERLÂNDIA RG	Carrancas	POUSO ALEGRE
Carvalhos	POUSO ALEGRE	Carvalhópolis	FETHEMG
Casa Grande	FETHEMG	Cascalho Rico	UBERLÂNDIA RG
Cássia	FETHEMG	Cataguases	CATAGUASES
Catas Altas	FETHEMG	Catas Altas da Noruega	OURO PRETO
Catuji	TEÓFILO OTONI RG	Catuti	FETHEMG
Caxambú	Caxambú	Cedro do Abaeté	FETHEMG
Central de Minas	FETHEMG	Centralina	UBERLÂNDIA RG
Chácara	JUIZ DE FORA	Chalé	JUIZ DE FORA
Chapada do Norte	FETHEMG	Chapada Gaúcha	FETHEMG
Chiador	JUIZ DE FORA	Cipotânia	FETHEMG
Claraval	FETHEMG	Claro dos Poções	MONTES CLAROS RG
Cláudio	FETHEMG	Coimbra	JUIZ DE FORA

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Coluna	FETHEMG	Comendador Gomes	UBERABA RG
Comercinho	FETHEMG	Conceição da Aparecida	POUSO ALEGRE
Conceição da Barra de Minas	FETHEMG	Conceição das Alagoas	UBERABA RG
Conceição das Pedras	POUSO ALEGRE	Conceição de Ipanema	FETHEMG
Conceição do Mato Dentro	CURVELO	Conceição do Pará	DIVINÓPOLIS RG
Conceição do Rio Verde	POUSO ALEGRE	Conceição dos Ouros	POUSO ALEGRE
Cônego Marinho	FETHEMG	Confins	FETHEMG RM
Congonhal	POUSO ALEGRE	Congonhas	OURO PRETO
Congonhas do Norte	CURVELO	Conquista	UBERLÂNDIA RG
Conselheiro Lafaiete	OURO PRETO	Conselheiro Pena	FETHEMG
Consolação	FETHEMG	Contagem	SIND- ASSEIO
Contra	Coqueiral		
Coração de Jesus	MONTES CLAROS RG	Cordisburgo	CURVELO
Cordislândia	POUSO ALEGRE	Corinto	CURVELO
Coroaci	FETHEMG	Coromandel	UBERLÂNDIA RG
Coronel Fabriciano	VALE DO AÇO	Coronel Murta	FETHEMG
Coronel Pacheco	JUIZ DE FORA	Coronel Xavier Chaves	JUIZ DE FORA
Córrego Danta	DIVINÓPOLIS RG	Corrego do Bom Jesus	FETHEMG
Córrego Fundo	DIVINÓPOLIS RG	Córrego Novo	FETHEMG
Costa Sena	Couto de Magalhães de Minas	FETHEMG	
Cristais	POUSO ALEGRE	Crisólita	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Cristália	MONTES CLAROS RG	Cristáliax	
Cristina	POUSO ALEGRE	Cristiano Otoni	OURO PRETO
Cruzeiro da Fortaleza	UBERLÂNDIA RG	Crucilândia	DIVINÓPOLIS RG
Cuparaque	FETHEMG	Cruzília	POUSO ALEGRE
Curvelo	CURVELO	Curral de Dentro	
D	D		
Datas	CURVELO	Delfim Moreira	POUSO ALEGRE
Delfinópolis	UBERLÂNDIA RG	Delta	FETHEMG
Descoberto	JUIZ DE FORA	Desterro de Entre Rios	FETHEMG
Desterro do Melo	JUIZ DE FORA	Diamantina	CURVELO
Diogo de Vasconcelos	OURO PRETO	Dionísio	FETHEMG
Divinésia	JUIZ DE FORA	Divino	JUIZ DE FORA
Divino da Laranjeiras	FETHEMG	Divinolândia de Minas	FETHEMG
Divinópolis	DIVINÓPOLIS	Divisa Alegre	FETHEMG
Divisa Nova	POUSO ALEGRE	Divisópolis	FETHEMG
Dom Bosco	FETHEMG	Dom Cavati	VALE DO AÇO
Dom Joaquim	FETHEMG	Dom Silvério	FETHEMG
Dom Viçoso	POUSO ALEGRE	Dona Eusébia	JUIZ DE FORA
Douradoquara	UBERLÂNDIA RG	Dores de Campo	JUIZ DE FORA
Dores de Guanhães	FETHEMG	Dores do Indaiá	DIVINÓPOLIS RG
Dores do Turvo	JUIZ DE FORA	Doresópolis	DIVINÓPOLIS RG
Durandé	FETHEMG		
E	E		

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Elói Mendes	POUSO ALEGRE	Engenheiro Caldas	FETHEMG
Engenheiro Navarro	MONTES CLAROS RG	Entre Folhas	FETHEMG
Entre Rios de Minas	OURO PRETO	Ervália	JUIZ DE FORA
Esmeraldas	FETHEMG RM	Espera Feliz	JUIZ DE FORA
Espinosa	MONTES CLAROS RG	Espirito Santo do Dourado	POUSO ALEGRE
Estiva	POUSO ALEGRE	Estivas	
Estrela Dalva	JUIZ DE FORA	Estrela do Indaiá	DIVINÓPOLIS RG
Estrela do Sul	UBERLÂNDIA RG	Eugenópolis	JUIZ DE FORA
Extrema	POUSO ALEGRE	Ewbank da Câmara	JUIZ DE FORA
F	F		
Fama	POUSO ALEGRE	Faria Lemos	JUIZ DE FORA
Felício dos Santos	FETHEMG	Felisburgo	FETHEMG
Felixlândia	CURVELO	Fernandes Tourinho	FETHEMG
Ferros	ITABIRA RG	Fervedouro	FETHEMG
Florestal	FETHEMG	Formiga	POUSO ALEGRE
Formoso	FETHEMG	Fortaleza de Minas	FETHEMG
Fortuna de Minas	SETE LAGOAS	Francisco Badaró	FETHEMG
Francisco Dumont	MONTES CLAROS RG	Francisco Sá	MONTES CLAROS RG
Franciscópolis	FETHEMG	Frei Gaspar	TEÓFILO OTONI RG
Frei Inocência	TEÓFILO OTONI RG	Frei Lagonegro	FETHEMG
Frei Orlando	Fronteira	UBERABA RG	
Fronteira dos Vales	FETHEMG	Fruta de Leite	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Frutal	UBERABA RG	Funilândia	SETE LAGOAS
G	G		
Gameleiras	CURVELO	Galiléia	FETHEMG
Gentil de Matos	Glaucilândia	FETHEMG	
Goiabeira	FETHEMG	Goianá	JUIZ DE FORA
Gonçalves	FETHEMG	Gonzaga	FETHEMG
Gouveia	CURVELO	Governador Valadares	GOVERNADO VALADARES
Grão Mogol	MONTES CLAROS RG	Grupiara	UBERLÂNDIA RG
Guanhães	FETHEMG	Guapé	POUSO ALEGRE
Guaraciaba	FETHEMG	Guaraciama	FETHEMG
Gurada-Mor	UBERLÂNDIA RG	Guaranésia	POUSO ALEGRE
Guarani	JUIZ DE FORA	Guarará	JUIZ DE FORA
Guaxupé	FETHEMG	Guidoval	JUIZ DE FORA
Guimarânia	UBERLÂNDIA RG	Guiricema	JUIZ DE FORA
Gurinhatã	UBERLÂNDIA RG		
H	H		
Heliodora	POUSO ALEGRE		
I	I		
Iapu	VALE DO AÇO	Ibertioga	JUIZ DE FORA
Ibiá	UBERLÂNDIA RG	Ibiá	MONTES CLAROS RG
Ibiracatu	FETHEMG	Ibiraci	FETHEMG
Ibirité	SIND- ASSEIO	Ibitiúra de Minas	POUSO ALEGRE

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Ibituruna	POUSO ALEGRE	Icaraí de Minas	FETHEMG
Igaratinga	DIVINÓPOLIS RG	Igarapé	FETHEMG RM
Iguatama	DIVINÓPOLIS RG	Ijaci	FETHEMG
Ilicínea	POUSO ALEGRE	Imbé de Minas	FETHEMG
Inconfidentes	POUSO ALEGRE	Indaiabira	FETHEMG
Indianópolis	UBERLÂNDIA RG	Ingaí	POUSO ALEGRE
Inhapim	VALE DO AÇO	Inhaúma	SETE LAGOAS
Inimutaba	CURVELO	Ipaba	VALE DO AÇO
Ipanema	FETHEMG	Ipatinga	IPATINGA
Ipiaçu	UBERLÂNDIA RG	Ipuiúna	POUSO ALEGRE
Iraí de Minas	UBERLÂNDIA RG	Itabira	ITABIRA
Itabirinha	FETHEMG	Itabirito	FETHEMG
Itacambira	MONTES CLAROS RG	Itacarambi	MONTES CLAROS RG
Itaguara	FETHEMG	Itaipé	FETHEMG
Itajubá	POUSO ALEGRE	Itamarandiba	FETHEMG
Itamarati de Minas	JUIZ DE FORA	Itambacuri	TEÓFILO OTONI RG
Itambé do Mato Dentro	ITABIRA	Itamogi	POUSO ALEGRE
Itamonte	POUSO ALEGRE	Itanhandu	POUSO ALEGRE
Itanhomi	FETHEMG	Itaobim	TEÓFILO OTONI RG
Itapagipe	UBERLÂNDIA RG	Itapecerica	DIVINÓPOLIS RG
Itapeva	FETHEMG	Itatiaiuçu	FETHEMG
Itaú de Minas	POUSO ALEGRE	Itaúna	FETHEMG
Itaverava	OURO PRETO	Itinga	TEÓFILO OTONI RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Itueta	FETHEMG	Ituiutaba	UBERLÂNDIA RG
Itumirim	POUSO ALEGRE	Iturama	UBERLÂNDIA RG
Itutinga	POUSO ALEGRE		
J	J		
Jaboticatubas	FETHEMG	Jacinto	FETHEMG
Jacuí	POUSO ALEGRE	Jacutinga	POUSO ALEGRE
Jaguaraçu	VALE DO AÇO	Jaíba	MONTES CLAROS RG
Jampruca	TEÓFILO OTONI RG	Janaúba	MONTES CLAROS RG
Januária	MONTES CLAROS RG	Japaraíba	DIVINÓPOLIS RG
Japonvar	FETHEMG	Jeceaba	OURO PRETO
Jenipapo de Minas	FETHEMG	Jequeri	FETHEMG
Jequitaiá	MONTES CLAROS RG	Jequitibá	SETE LAGOAS
Jequitinhonha	TEÓFILO OTONI RG	Jesuânia	POUSO ALEGRE
Joáima	TEÓFILO OTONI RG	Joanésia	FETHEMG
João Molevade	JOÃO MOLEVADE	João Pinheiro	FETHEMG
Joaquim Felício	CURVELO	Jordânia	FETHEMG
José Gonçalves de Minas	FETHEMG	José Raydan	FETHEMG
Josenópolis	FETHEMG	Juatuba	SIND- ASSEIO
Juiz de Fora (NÃO É NOSSA BASE)	JUIZ DE FORA	Juramento	MONTES CLAROS RG
Juruáia	POUSO ALEGRE	Juvenília	FETHEMG
L	L		
Ladainha	TEÓFILO OTONI RG	Lagamar	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Lagoa da Prata	DIVINÓPOLIS RG	Lagoa Dourada	OURO PRETO
Lagoa dos Patos	MONTES CLAROS RG	Lagoa Formosa	UBERLÂNDIA RG
Lagoa Grande	FETHEMG	Lagoa Santa	SIND- ASSEIO
Lajinha	JUIZ DE FORA	Lambari	POUSO ALEGRE
Lamim	FETHEMG	Lameirão do Parauna	
Laranjal	JUIZ DE FORA	Lassance	CURVELO
Lavras	POUSO ALEGRE	Leandro Ferreira	DIVINÓPOLIS RG
Leme do Prado	FETHEMG	Leopoldina	CATAGUASES
Liberdade	POUSO ALEGRE	Lima Duarte	JUIZ DE FORA
Limeira do Oeste	UBERLÂNDIA RG	Lontra	MONTES CLAROS RG
Luisburgo	FETHEMG	Luislândia	FETHEMG
Luminárias	POUSO ALEGRE	Luz	DIVINÓPOLIS RG
M	M		
Machacalis	FETHEMG	Machado	POUSO ALEGRE
Madre de Deus de Minas	JUIZ DE FORA	Malacacheta	TEÓFILO OTONI RG
Mamonas	MONTES CLAROS RG	Manga	MONTES CLAROS RG
Mangabeiras	Manhuaçu	JUIZ DE FORA	
Manhumirim	OURO PRETO	Mantena	FETHEMG
Mar da Espanha	JUIZ DE FORA	Maravilhas	SETE LAGOAS
Maria da Fé	POUSO ALEGRE	Mariana	OURO PRETO
Marilac	FETHEMG	Mário Campos	FETHEMG RM
Maripá de Minas	JUIZ DE FORA	Marliéria	VALE DO AÇO
Marmelópolis	POUSO ALEGRE	Martinho Campos	DIVINÓPOLIS RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Martins Soares	FETHEMG	Mascarenhas	
Mata Verde	Materlândia	FETHEMG	
Mateus Leme	SIND- ASSEIO	Mathias Lobato	FETHEMG
Matias Barbosa	JUIZ DE FORA	Matias Cardoso	MONTE CLAROS RG
Matipó	FETHEMG	Mato verde	MONTE CLAROS RG
Matozinhos	SIND- ASSEIO	Matutina	UBERLÂNDIA RG
Medeiros	UBERLÂNDIA RG	Medina	TEÓFILO OTONI RG
Mendes Pimentel	FETHEMG	Mercês	JUIZ DE FORA
Mesquita	IPATINGA VALE DO AÇO	Minas Novas	FETHEMG
Minduri	POUSO ALEGRE	Mirabela	MONTE CLAROS RG
Miradouro	JUIZ DE FORA	Miraí	JUIZ DE FORA
Miravânia	FETHEMG	Milho Verde	
Moeda	OURO PRETO	Moema	DIVINÓPOLIS RG
Moncambinho	Fheteng	Monjolo	CURVELO
Monsenhor Paulo	POUSO ALEGRE	Montalvânia	MONTE CLAROS RG
Monte Alegre de Minas	UBERLÂNDIA RG	Monte Azul	MONTE CLAROS RG
Monte Belo	POUSO ALEGRE	Monte Carmelo	UBERLÂNDIA RG
Monte Formoso	FETHEMG	Monte Santo de Minas	POUSO ALEGRE
Monte Sião	FETHEMG	Montes Claros	MONTE CLAROS SEDE
Montezuma	FETHEMG	Monte Verde	
Morada Nova de Minas	CURVELO	Morro da Garça	CURVELO
Morro das Praças	Morro do Pilar	FETHEMG	

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Munhoz	FETHEMG	Muquem	
Muriaé	CATAGUASES	Mutum	FETHEMG
Muzambinho	FETHEMG		
N	N		
Nacip Raydan	FETHEMG	Nanuque	TEÓFILO OTONI RG
Naque	FETHEMG	Natalândia	FETHEMG
Natércia	POUSO ALEGRE	Nazareno	POUSO ALEGRE
Nepomuceno	POUSO ALEGRE	Ninheira	FETHEMG
Nova Belém	FETHEMG	Nova Era	JOÃO MOLEVADE RG
Nova Lima	SIND- ASSEIO	Nova Módica	TEÓFILO OTONI RG
Nova Ponte	UBERLÂNDIA RG	Nova Porteirinha	FETHEMG
Nova Resende	POUSO ALEGRE	Nova Serrana	DIVINÓPOLIS RG
Nova União	FETHEMG	Novo Cruzeiro	TEÓFILO OTONI RG
Novo Oriente de Minas	FETHEMG	Novorizonte	FETHEMG
O	O		
Olaria	JUIZ DE FORA	Olhos d'Água	FETHEMG
Olímpio Noronha	POUSO ALEGRE	Oliveira	DIVINÓPOLIS RG
Oliveira Fortes	JUIZ DE FORA	Onça de Pitangui	DIVINÓPOLIS RG
Oratórios	FETHEMG	Orizânia	FETHEMG
Ouro Branco	OURO PRETO	Ouro Fino	POUSO ALEGRE
Ouro Preto	OURO PRETO	Ouro Verde de Minas	TEÓFILO OTONI RG
P	P		
Padre Carvalho	FETHEMG	Padre Paraíso	TEÓFILO OTONI RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Pai Pedro	FETHEMG	Paineiras	FETHEMG
Pains	DIVINÓPOLIS RG	Paiva	JUIZ DE FORA
Paíol de Baixo/ Paíol de Cima	Piancó		
Palma	JUIZ DE FORA	Palmópolis	FETHEMG
Papagaios	SETE LAGOAS	Pará de Minas	FETHEMG
Paracatu	FETHEMG	Paraguaçu	POUSO ALEGRE
Paraisópolis	POUSO ALEGRE	Paraopeba	SETE LAGOAS
Passa Quatro	POUSO ALEGRE	Passa Tempo	DIVINÓPOLIS RG
Passa-Vinte	POUSO ALEGRE	Passabém	ITABIRA
Passos	POUSO ALEGRE	Patis	FETHEMG
Patos de Minas	UBERABA RG	Patrocínio	UBERABA RG
Patrocínio de Muriaé	FETHEMG	Paula Cândido	JUIZ DE FORA
Paulistas	FETHEMG	Pavão	TEÓFILO OTONI RG
Peçanha	FETHEMG	Pedra Azul	TEÓFILO OTONI RG
Pedra Bonita	FETHEMG	Pedra do Anta	FETHEMG
Pedra do Indaiá	DIVINÓPOLIS RG	Pedra Dourada	JUIZ DE FORA
Pedralva	POUSO ALEGRE	Pedras de Maria da Cruz	MONTE CLAROS RG
Pedrinópolis	UBERLÂNDIA RG	Pedro Leopoldo	FETHEMG RG
Pedro Teixeira	JUIZ DE FORA	Pequeri	JUIZ DE FORA
Pequi	SETE LAGOAS	Perdigão	DIVINÓPOLIS RG
Perdizes	UBERLÂNDIA RG	Perdões	POUSO ALEGRE
Periquito	FETHEMG	Pescador	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Piau	JUIZ DE FORA	Piedade de Caratinga	FETHEMG
Piedade de Ponte Nova	FETHEMG	Piedade do Rio Grande	JUIZ DE FORA
Piedade dos Gerais	DIVINÓPOLIS RG	Pimenta	POUSO ALEGRE
Pingo-d'Água	FETHEMG	Pintópolis	FETHEMG
Piracema	DIVINÓPOLIS RG	Pirajuba	UBERLÂNDIA RG
Piranga	OURO PRETO	Piranguçu	POUSO ALEGRE
Piranguinho	POUSO ALEGRE	Pirapetinga	JUIZ DE FORA
Pirapora	MONTES CLAROS RG	Piraúba	JUIZ DE FORA
Pitangui	DIVINÓPOLIS RG	Piumhi	POUSO ALEGRE
Planura	UBERABA RG	Poço Fundo	POUSO ALEGRE
Poços de Caldas	POÇOS DE CALDAS	Pocrane	FETHEMG
Pompéu	CURVELO	Ponte Nova	OURO PRETO
Ponto Chique	FETHEMG	Ponto dos Volantes	FETHEMG
Porto Firme	OURO PRETO	Porteirinha	MONTES CLAROS RG
Poté	TEÓFILO OTONI RG	Pouso Alegre	POUSO ALEGRE
Pouso Alto	POUSO ALEGRE	Prados	JUIZ DE FORA
Prata	UBERLÂNDIA RG	Pratópolis	POUSO ALEGRE
Pratinha	UBERLÂNDIA RG	Presidente Bernardes	JUIZ DE FORA
Presidente Juscelino	CURVELO	Presidente Kubitschek	CURVELO
Presidente Olegário	UBERLÂNDIA RG	Prudente de Moraes	SETE LAGOAS
Q	Q		
Quartel Geral	FETHEMG	Queluzito	FETHEMG
R	R		

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Raposos	FETHEMG RG	Raiz	
Raul Soares	FETHEMG	Recreio	JUIZ DE FORA
Reduto	FETHEMG	Ressaquinha	FETHEMG
Resende Costa	FETHEMG	Resplendor	FETHEMG
Riacho dos Machados	MONTES CLAROS RG	Riachinho	FETHEMG
Ribeirão Vermelho	POUSO ALEGRE	Ribeirão das Neves	SIND- ASSEIO
Rio Acima	SIND- ASSEIO	Rio Casca	OURO PRETO
Rio Doce	FETHEMG	Rio do Prado	FETHEMG
Rio Espera	FETHEMG	Rio Manso	FETHEMG RG
Rio Novo	JUIZ DE FORA	Rio Pardo de Minas	MONTES CLAROS RG
Rio Paranaíba	UBERLÂNDIA RG	Rio Piracicaba	JOÃO MOLEVADE RG
Rio Pomba	JUIZ DE FORA	Rio Preto	FETHEMG
Rio Vermelho	FETHEMG	Ritápolis	JUIZ DE FORA
Roça do Brejo	Rochedo de Minas	JUIZ DE FORA	
Rodeador	Rodeiro	JUIZ DE FORA	
Romaria	UBERLÂNDIA RG	Rosário da Limeira	FETHEMG
Rubelita	MONTES CLAROS RG	Rubim	FETHEMG
S	S		
Sabará	SIND- ASSEIO	Sabinópolis	FETHEMG
Saco Novo	Sacramento	UBERABA RG	
Salinas	MONTES CLAROS RG	Salobo	
Salto	Salto da Divisa	FETHEMG	
Santa Bárbara	JOÃO MONLEVADE RG	Santa Bárbara do Leste	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Santa Bárbara do Monte Verde	FETHEMG	Santa Bárbara do Tugúrio	JUIZ DE FORA
Santa Cruz de Minas	FETHEMG	Santa Cruz de Salinas	FETHEMG
Santa Cruz do Escalvado	FETHEMG	Santa Efigênia de Minas	FETHEMG
Santa Fé de Minas	FETHEMG	Santa Helena de Minas	FETHEMG
Santa Juliana	UBERLÂNDIA RG	Santa Luzia	SIND- ASSEIO
Santa Margarida	FETHEMG	Santa Maria	
Santa Maria de Itabira	ITABIRA	Santa Maria do Salto	FETHEMG
Santa Maria do Suaçui	FETHEMG	Santa Rita de Caldas	POUSO ALEGRE
Santa Rita de Ibitipoca	JUIZ DE FORA	Santa Rita de Jacutinga	JUIZ DE FORA
Santa Rita de Minas	FETHEMG	Santa Rita do Cedro	
Santa Rita do Itueto	FETHEMG	Santa Rita do Sapucaí	POUSO ALEGRE
Santa Rosa da Serra	UBERLÂNDIA RG	Santa Vitória	UBERLÂNDIA RG
Santana da Vargem	POUSO ALEGRE	Santana de Cataguases	CATAGUASES
Santana de Pirapama	SETE LAGOAS	Santa do Deserto	JUIZ DE FORA
Santana do Guarambéu	JUIZ DE FORA	Santana do Jararé	POUSO ALEGRE
Santana do Manhuaçu	JUIZ DE FORA	Santana do Riacho	FETHEMG
Santana do Paraíso	VALE DO AÇO	Santana dos Montes	FETHEMG
Santo Antônio do Amparo	POUSO ALEGRE	Santo Antônio do Aventureiro	JUIZ DE FORA
Santo Antônio do Grama	FETHEMG	Santo Antônio do Itambé	FETHEMG
Santo Antônio do Jacinto	FETHEMG	Santo Antônio do Monte	DIVINÓPOLIS RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Santo Antônio do Retiro	FETHEMG	Santo Antônio Rio Abaixo	FETHEMG
Santo das Flores	Santos Dumont	JUIZ DE FORA	
Santo Hipólito	CURVELO	São Bento Abade	POUSO ALEGRE
São Brás do Suaçui	FETHEMG	São Domingos das Dores	FETHEMG
São Domingos do Prata	JOÃO MOLEVADE RG	São Felix de Minas	FETHEMG
São Francisco	MONTE CLAROS RG	São Francisco de Paula	DIVINÓPOLIS RG
São Francisco de Sales	UBERLÂNDIA RG	São Francisco do Glória	JUIZ DE FORA
São Geraldo	JUIZ DE FORA	São Geraldo do Baixo	FETHEMG
São Geraldo da Piedade	FETHEMG	São Gonçalo do Abaeté	FETHEMG
São Gonçalo do Pará	DIVINÓPOLIS RG	São Gonçalo do Rio Abaixo	JOÃO MOLEVADE RG
São Gonçalo do Rio Preto	FETHEMG	São Gonçalo do Sapucaí	POUSO ALEGRE
São Gotardo	UBERLÂNDIA RG	São João Batista do Glória	UBERLÂNDIA RG
São João da Lagoa	FETHEMG	São João da Lapa	
São João da Mata	POUSO ALEGRE	São João da Ponte	MONTE CLAROS RG
São João das Missões	FETHEMG	São João Del Rei	JUIZ DE FORA
São João de Bicas	FETHEMG	São João do Manhuaçu	FETHEMG
São João do Manteninha	FETHEMG	São João do Oriente	FETHEMG
São João do Pacuí	FETHEMG	São João do Paraíso	MONTE CLAROS RG
São João Evangelista	FETHEMG	São João Nepomuceno	JUIZ DE FORA
São José da Barra	FETHEMG	São Joaquim de Bicas	FETHEMG RG
São José da Safira	FETHEMG	São José da Lapa	FETHEMG RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
São José da Varginha	DIVINÓPOLIS RG	São José do Alegre	POUSO ALEGRE
São José do Goiabal	FETHEMG	São José do Divino	TEÓFILO OTONI RG
São José do Mantimento	JUIZ DE FORA	São José do Jacuri	FETHEMG
São Lourenço	POUSO ALEGRE	São Miguel do Anta	JUIZ DE FORA
São Pedro da União	POUSO ALEGRE	São Pedro do Suaçuí	FETHEMG
São Pedro dos Ferros	FETHEMG	São Romão	MONTES CLAROS RG
São Roque de Minas	FETHEMG	São Sebastião da Bela Vista	POUSO ALEGRE
São Sebastião da Vargem Alegre	FETHEMG	São Sebastião do Anta	FETHEMG
São Sebastião do Maranhão	FETHEMG	São Sebastião do Oeste	DIVINÓPOLIS RG
São Sebastião do Paraíso	POUSO ALEGRE	São Sebastião do Rio Preto	FETHEMG
São Sebastião do Rio Verde	POUSO ALEGRE	São Thomé das Letras	POUSO ALEGRE
São Tiago	DIVINÓPOLIS RG	São Tomás de Aquino	POUSO ALEGRE
São Vicente de Minas	POUSO ALEGRE	Sapucaí-Mirim	POUSO ALEGRE
Sardoá	FETHEMG	Sarzedo	FETHEMG RG
Sem-Peixe	FETHEMG	Senador Amaral	FETHEMG
Senador Cortes	JUIZ DE FORA	Senador Firmino	JUIZ DE FORA
Senador José Bento	POUSO ALEGRE	Senador Modestino Gonçalves	FETHEMG
Senhora de Oliveira	FETHEMG	Senhora do Porto	FETHEMG
Senhora dos Remédios	FETHEMG	Sericita	FETHEMG
Seritinga	POUSO ALEGRE	Serra Azul de Minas	FETHEMG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Serra da Saudade	FETHEMG	Serra das Araras	
Serra do Salitre	FETHEMG	Serra dos Aimorés	FETHEMG
Serrania	POUSO ALEGRE	Serranópolis de Minas	FETHEMG
Serranos	POUSO ALEGRE	Serro	CURVELO
Sete Lagoas	SETE LAGOAS	Setubinha	FETHEMG
Silveirânia	JUIZ DE FORA	Silvianópolis	POUSO ALEGRE
Simão Pereira	JUIZ DE FORA	Simonésia	JUIZ DE FORA
Sobrália	FETHEMG	Soledade de Minas	POUSO ALEGRE
T	T		
Tabuleiro	JUIZ DE FORA	Taiobeiras	MONTE CLAROS RG
Taparuba	FETHEMG	Tapira	ARAXÁ
Tapiraí	UBERLÂNDIA RG	Taquaraçu de Minas	ITABIRA
Tarumirim	FETHEMG	Teixeiras	FETHEMG
Teófilo Otoni	TEÓFILO OTONI/SEDE	Timóteo	VALE DO AÇO
Tiradentes	JUIZ DE FORA	Tiros	UBERLÂNDIA RG
Tocantins	JUIZ DE FORA	Tocos do Moji	POUSO ALEGRE
Toledo	FETHEMG	Tombo	JUIZ DE FORA
Três Corações	POUSO ALEGRE	Três Marias	CURVELO
Três Pontas	POUSO ALEGRE	Tumiritinga	FETHEMG
Tupaciguara	UBERLÂNDIA RG	Turmalina	FETHEMG
Turvolândia	POUSO ALEGRE		
U	U		
Ubá	CATAGUASES	Ubá	MONTE CLAROS RG

CIDADES	SINDICATO	CIDADES	SINDICATO
Ubaporanga	FETHEMG	Uberaba	UBERABA
Uberlândia	UBERLÂNDIA	Umburatiba	FETHEMG
Unaí	FETHEMG	União de Minas	FETHEMG
Uruana de Minas	FETHEMG	Urucânia	OURO PRETO
Urucuia	FETHEMG		
V	V		
Vale Fundo	Várzea de Cima		
Vargem Alegre	FETHEMG	Vargem Bonita	FETHEMG
Vargem da Lapa	Vargem Grande do Rio Pardo	FETHEMG	
Varginha	POUSO ALEGRE	Varjão de Minas	FETHEMG
Várzea da Palma	MONTES CLAROS RG	Varzelândia	MONTES CLAROS RG
Vazante	FETHEMG	Verdelândia	
Veredinha	FETHEMG	Veríssimo	UBERABA RG
Vermelho Novo	FETHEMG	Vespasiano	VESPASIANO
Viçosa	JUIZ DE FORA	Vieiras	JUIZ DE FORA
Vila Fátima	Vila São Joaquim		
Virgem da Lapa	TEÓFILO OTONI RG	Virgínia	POUSO ALEGRE
Virginópolis	FETHEMG	Virgolândia	FETHEMG
Visconde do Rio Branco	CATAGUASES	Volta Grande	JUIZ DE FORA
W	W		
Wenceslau Braz	POUSO ALEGRE		

Institucional

[História](#)[Gestão](#)[Certificação ISO
9001:2015](#)

Serviços

[Tabela dos Benefícios](#)[Guia de Serviços](#)[Jurídico](#)[Jurídico Online](#)[Informativo
Jurídico](#)[Pensando o
Direito](#)[Guia de Licitações
e Contratos](#)[Parceria](#)[Relação de Serviços
SEAC-MG](#)Campanhas Salariais
(CCT)[CCT](#)[Abrangências
Sindicais – Minas
Gerais](#)[Sindicatos de Asseio
e Conservação](#)[Sindicatos de
Rodoviários](#)[660 CCTs em 10 anos](#)

Contribuição

[Sobre](#)[Cadastro](#)[Enquadramento
Sindical](#)[GRSU e Contribuição
Assistencial Patronal](#)[Certidão de
Regularidade Sindical
Patronal](#)[Contribuição Sindical:
Não Vale a Pena
Atrasar o
Recolhimento](#)

Notícias

[Fale Conosco](#)[Envie uma
Mensagem](#)[Fale com o
Presidente](#)**SEAC-MG**

Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates,
Belo Horizonte - Minas Gerais -
CEP 30710-230

☎ **Telefax:** (31) 3278-3008

Horário de

Funcionamento:
Segunda à sexta-feira
das 8 às 12hs e das
13h20 às 18hs



Desenvolvido por MacWeb
Solutions
SEAC-MG 2026.

Site protegido por
reCAPTCHA e aplicam-se
Política de Privacidade e
Termos de Serviço da
Google.



Tema:
171



Processo(s):
[RR - 0010287-
72.2022.5.15.0013](#)

Questão Submetida a Julgamento: A atividade de varrição de ruas, por envolver o contato com o lixo urbano, dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo de 40%?

Tese Firmada: É devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com o lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR 15.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Adicional de Insalubridade (13875). Lixo Urbano (13883).

Referência Legislativa: Art. 189 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.